Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Anexo do Mens. nº 144/83
S. Vicente 13/09/83

Lei N.º 1.930

Altera o artigo 91 da Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1963.
Processo nº 8687/83.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrago único do artigo 91 da Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1963, passa a ser parágrafo 1º.

Art. 2º - Ao artigo 91 da Lei 971, de 16 de dezembro de 1963, fica acrescido o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo o valor da aposentadoria poderá ser inferior ao valor de um salário mínimo regional".

Art. 3º - O disposto no artigo 2º desta lei beneficiará aos atuais aposentados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de setembro de 1983.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.